



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 1.789, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o poder executivo municipal a complementar os vencimentos dos servidores públicos pertencentes à classe docente do quadro do magistério desta municipalidade, que encontram-se abaixo do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério, criado pela lei n.º 11.738/2008, e dá outras providências.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Bernardino de Campos, **a partir de 01 de janeiro de 2013**, autorizado a complementar os vencimentos dos Servidores Públicos pertencentes à Classe Docente do Quadro do Magistério desta municipalidade, que encontram-se abaixo do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério, criado pela Lei nº 11.738/2008.

Artigo 2º - A complementação referida no artigo anterior será concedida como antecipação salarial do reajuste anual do servidor público municipal, e deverá ser suficiente para atingir o valor bruto do piso salarial nacional dos profissionais do magistério, tendo como base de cálculo a jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Para os professores que recebem por hora/aula, somente haverá a complementação estabelecida no "caput", caso o valor da hora do piso salarial nacional para os profissionais do magistério, supere a hora/aula estabelecida pela municipalidade.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 3º - Fica desde já autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento e Contabilidade a proceder à suplementação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 26 de junho de 2013.


ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data



PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria